

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ) INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS - CCMN PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

Cidade Universitária - Ilha do Fundão Caixa Postal 68537 – CEP. 21941-972 Rio de Janeiro RJ Tel/Fax:(21) 2270-7

Rio de Janeiro RJ Tel/Fax:(21) 2270-7773 - 2590-1308 E-mail: ppgg.geografia@gmail.com - Site: www.ppgg.igeo.ufrj.br

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

TÍTULO 1 – DAS FINALIDADES

Art. 1º - Os Cursos de Doutorado e Mestrado em Geografia são cursos de pós-graduação *stricti sensu*, destinam-se a dar cumprimento ao disposto no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro e são regidos pela legislação universitária pertinente, por esta Regulamentação e pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo CEPG na regulamentação geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRJ (Resolução CEPG 01/06 de 1º. de dezembro de 2006).

TÍTULO 2 - DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

CAPÍTULO 1 - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- **Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGG) está submetido à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Geociências, ao qual caberá, além do estabelecido em seus regulamentos próprios e nas Resoluções nºs. 01/06 e 02/06 do CEPG.
 - I) zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
 - II) julgar processos acadêmicos referentes ao Programa de Pós-Graduação em Geografia, aplicando este Regulamento;
 - III) constituir instância de recurso para os processos tratados em primeira instância no âmbito da Coordenação deste Programa de Pós-Graduação.
- **Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Geografia é regido por este Regulamento, aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação, pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Geociências e homologado pelo CEPG.
- **Art. 4º** O PPGG é administrado por um Coordenador, um Substituto eventual e uma Comissão Deliberativa *do Programa* de Pós-Graduação.
 - § 1º O Coordenador do Programa deve ser um Docente do Programa, com título de Doutor e regime de trabalho de 40 horas DE. É indicado pelo Colegiado do Departamento de Geografia por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez, segundo regras estabelecidas pela Comissão

Deliberativa do Programa de Pós-Graduação. A indicação deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação **e Pesquisa** do Instituto de Geociências e homologada pelo CEPG, cumprindo o Capítulo 1, Art. 6º, § 2º da Resolução 01/06.

- § 2º A indicação do Substituto eventual do Programa será feita pelo Coordenador, que deverá ser por ele substituído em sua ausência, respondendo por todas as atribuições do coordenador. O nome do professor indicado para substituto do coordenador deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação e encaminhado à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Geociências, sendo encaminhado para homologação pelo CEPG, cumprindo o Capítulo 1, Art. 6º, § 2º da Resolução 01/06.
- § 3º A *Comissão Deliberativa do Programa* de Pós-Graduação é o Órgão de Coordenação do Programa e é necessariamente composta pelos seguintes membros do corpo docente do PPGG:
- I o Coordenador, que a preside;
- II o Substituto eventual;
- III o Chefe do Departamento de Geografia;
- IV 3 (três) membros indicados, sendo 1 (um) pelo Coordenador e 2 (dois) pelo Colegiado do Departamento de Geografia;
- V Coordenadores dos cursos de Graduação do Departamento de Geografia;
- VI 2 (dois) representantes dos alunos, sendo 1 (um) de Mestrado e 1 (um) de Doutorado, podendo ser substituídos por seus suplentes.

Todos os membros da Comissão *Deliberativa do Programa de Pós-Graduação* possuem um mandato de 2 (dois) anos.

- § 4º Os Professores Titulares do Departamento de Geografia são membros natos, podendo declinar por escrito da sua participação.
- § 5º O Coordenador encaminha a composição da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação para aprovação pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Geociências, e posterior encaminhamento ao CEPG para homologação.
- § 6º A Comissão *Deliberativa do Programa* de Pós-Graduação terá 3 (três) reuniões ordinárias anuais, podendo o Coordenador convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário, com antecedência mínima de 1 (uma) semana.

Art. 5º São atribuições do Coordenador:

- I Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II-Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão **Deliberativa do Programa** de Pós-Graduação;
- III Representar o Programa em outras instâncias;

- IV Promover a divulgação das atividades do PPGG, estimular convênios e intercâmbios nacionais e internacionais, bem como outras iniciativas que estimulem a qualidade e a expansão das atividades do Programa;
- V Zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos pelo PPGG;
- VI Apresentar anualmente Relatório e Prestação de Contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos pelo PPGG.

Art 6º São atribuições da Comissão Deliberativa **do Programa** de Pós-Graduação:

- I deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa;
- II contribuir para apreciar e aprovar propostas e planos do Coordenador para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa, bem como os Relatórios e Prestação de Contas por ele preparado;
- III escolher os componentes das Comissões criadas pelo PPGG tais como:
 Comissão de Seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado, Comissão de Alocação de Bolsas, dentre outras;
- IV deliberar sobre Convênios e programas de intercâmbio;
- V julgar recursos encaminhados à Coordenação do PPGG;
- VI credenciar projetos de pesquisa de professores do PPGG;
- VII deliberar sobre as bancas examinadoras de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado e encaminhar à Comissão de Pós-Graduação e *Pesquisa* do Instituo de Geociências para homologação.

CAPÍTULO 2 - DO CORPO DOCENTE

- **Art. 7º** A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PPGG é da responsabilidade do seu Corpo Docente, composto:
 - I majoritariamente, por professores do quadro ativo e lotados no Departamento de Geografia do Instituto de Geociências da UFRJ;
 - II por professores lotados em outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos
 Suplementares da UFRJ.
 - § lº Pelo menos 75% dos integrantes do Corpo Docente do PPGG devem estar em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas semanais.
 - § 2º O Corpo Docente do PPGG deverá ser constituído por portadores de título de Doutor, com titulação de no mínimo 3 (três) anos, que ingressam inicialmente na categoria de colaborador.
 - § 3º Todos os integrantes do Corpo Docente do PPGG devem estar diretamente engajados em projetos e linhas de pesquisa do Programa.
 - § 4º Para orientar Tese de Doutorado o Docente deverá ter orientado, pelo menos, 1 (uma) Dissertação de Mestrado já concluída e aprovada.

- § 5º A permanência do docente no Programa está vinculada ao cumprimento deste Regulamento em suas atividades docentes de ensino, pesquisa e orientação discente, de acordo com classificação docente estabelecida pela Comissão Deliberativa do *Programa de Pós-Graduação*, segundo critérios que atendam as categorias previstas na avaliação nacional da pós-graduação para programas de excelência, realizada pelo órgão competente do Ministério da Educação, conforme o Capítulo 2, Art. 11º da Resolução-CEPG 01/06.
- § 6º O docente permanente deve participar de quase todas as atividades previstas de ensino, administração e pesquisa do programa, com destaque para a coordenação de projeto de pesquisa financiado por órgão de fomento e para a produção intelectual na forma de artigo em periódico científico, livro e capítulo de livro.
- § 7º O docente colaborador deve participar na maioria das atividades previstas de ensino, administração e pesquisa do programa.
- § 8º A proporção de docente permanente e docente colaborador deve ser de 80% e 20% respectivamente, seguindo recomendação do órgão competente do Ministério da Educação.
- § 9º O professor Aposentado **do** Programa poderá ser docente do PPGG desde que firmado termo de compromisso voluntário e que siga as normas estabelecidas pelo § 5º deste mesmo Artigo **e que se atenda ao Capítulo 2, Art.10º e 11º da Resolução CEPG 01/06.**
- § 10° O docente do PPGG poderá participar de mais 1 (um) Programa de Pós-Graduação, seja da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ou de outra Instituição desde que a dupla participação seja autorizada pelos dois programas de Pós-Graduação envolvidos e pela Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, segundo o Capítulo 2, Art. 9°, § 2° da Resolução CEPG 01/06.
- **Art. 8º** O PPGG poderá contar com a participação, eventual ou por prazo limitado de professores visitantes e convidados, que deverão ser portadores do título de doutor e avaliados pela Comissão Deliberativa **do Programa de Pós-Graduação** quanto ao *curriculum vitae* e perfil profissional no magistério superior e em pesquisa científica e, ainda, pela proposta de atividades acadêmicas a serem desenvolvidas junto ao PPGG.

CAPÍTULO 3 - DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1 - DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 9º Poderão candidatar-se ao Curso de Doutorado portadores de título de Mestre e ao Curso de Mestrado portadores de diploma de nível superior.

- § 1º Poderão candidatar-se ao Curso de Doutorado não portadores do título de Mestre, que tenham, entretanto, *curriculum vitae* compatível com aquela titulação, conforme avaliado e aprovado pela Comissão Deliberativa *do Programa* de Pós-Graduação.
- § 2º Poderão, em casos excepcionais, os alunos matriculados no Curso de Mestrado transferir a matrícula para o curso de Doutorado, desde que satisfeitos os seguintes procedimentos:
- (1) apresentar carta circunstanciada do(a) Orientador(a), justificando o pedido.
- (2) o orientador principal deve ser da mesma área de concentração de que o candidato pleiteia vaga
- (3) ter o(a) aluno(a) já concluído pelo menos 2/3 da carga horária em disciplinas com o coeficiente de rendimento 3 (três).
- (4) ter pelo menos 1 (um) artigo publicado em revista de reconhecida qualidade, de circulação nacional ou internacional, capítulo de livro ou livro, sendo em todos os casos o primeiro autor ou único autor. As publicações têm que ter um registro de número internacional padronizado, ISSN, EISSN, ISBN.
- (5) ter sido submetido à defesa e aprovação do projeto de Tese de Doutorado perante uma banca examinadora composta por 3 (três) membros doutores, sendo 2 (dois) professores do Programa e 1 (um) membro externo.
- § 3º Candidatos indicados por Convênios terão sua matrícula garantida, desde que aprovados no Exame de Seleção, obedecendo-se à disponibilidade de vagas estabelecidas pela Comissão *Deliberativa do Programa de Pós-Graduação* a este fim.
- **Art. 10º** As vagas para os cursos de Doutorado e Mestrado serão definidas anualmente pela Coordenação de Pós-Graduação em função dos seguintes parâmetros:
 - I população total do Curso em cada semestre letivo;
 - II possibilidade de oferta de disciplinas, em função de docentes disponíveis em cada semestre;
 - III condições reais de operação da infra-estrutura;
 - IV número de docentes no Programa com qualificação necessária e disponibilidade de tempo para orientar efetivamente os candidatos;

Parágrafo Único. O número de orientandos por orientador não poderá ultrapassar oito (8), incluindo mestrandos e doutorandos. Casos de co-orientações serão analisados e autorizados pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação.

Art. 11º Os candidatos aos Cursos de Doutorado e Mestrado serão selecionados obedecendo às normas do Edital estabelecido e aprovado pela Comissão Deliberativa do

Programa de Pós-Graduação, com divulgação pública prévia e entregue por escrito aos candidatos no ato da inscrição.

- § 1º Do processo de seleção para o Curso de Mestrado e Doutorado constará a avaliação do perfil acadêmico do candidato, através da análise do *curriculum vitae* e do projeto de Tese ou anteprojeto de Dissertação de Mestrado.
- § 2º O processo de seleção inclui a avaliação da capacidade de leitura e compreensão de textos em Inglês para os Cursos de Mestrado e Doutorado. Para o Curso de Doutorado é ainda exigida uma avaliação da capacidade de leitura e compreensão de textos em outra língua estrangeira, dentre Francês ou Espanhol.
- § 3º Aluno estrangeiro não lusófono deverá comprovar proficiência em língua portuguesa até o final do 2º. Período Acadêmico segundo documento comprobatório determinado pela Comissão *Deliberativa* do Programa *de Pós-Graduação*.
- § 4º A Comissão Deliberativa do Programa *de Pós-Graduação* tem autonomia de estabelecer outros procedimentos que melhor avaliem o perfil e o mérito dos candidatos.
- Art. 12º Os candidatos selecionados aos Cursos de Mestrado e de Doutorado terão direito à matrícula mediante apresentação de documentação comprobatória de conclusão do curso de Graduação (para os selecionados ao Mestrado) e de Graduação e Mestrado (para os selecionados ao Doutorado).
 - § 1º O aluno terá direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento do Programa em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser implantado.
 - § 2º Não será autorizada a matrícula de candidatos aprovados que tenham sido matriculados em outro curso de pós-graduação *strictu sensu* da UFRJ.
 - § 3º A apresentação do diploma de Graduação dos alunos selecionados para o curso de Mestrado deverá se dar no prazo máximo de 12 (doze) meses; enquanto o diploma de Mestrado para o curso de Doutorado deverá se dar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
 - § 4º Casos excepcionais relativos à exigência dos diplomas serão analisados pela Comissão Deliberativa *do Programa de Pós-Graduação*.
- **Art.** 13º As matrículas nos Cursos de Doutorado e de Mestrado serão válidas por prazos não superiores, respectivamente, a 48 (quarenta e oito) meses e 24 (vinte e quatro) meses, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas, salvo nos casos em que for concedida prorrogação ao aluno conforme Art. 15º deste Regulamento.

- **Art. 14º** O estudante poderá solicitar à Coordenação de Pós-Graduação, com a devida justificativa, o trancamento da matrícula.
 - § 1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.
 - § 2º O período de trancamento não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, consecutivos ou não.
 - § 3º O trancamento de matrícula interrompe automaticamente a contagem dos prazos referidos no Art. 13º.
 - § 4º Não haverá trancamento de matrícula no último período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.
 - § 5º Não haverá trancamento de matrícula em período de prorrogação concedido.
- **Art. 15º** O aluno poderá solicitar à Coordenação de Pós-Graduação, com antecedência mínima de 3 (três) meses e com devida justificativa, a prorrogação dos prazos estabelecidos no Art. 13º.
 - § 1º O período de prorrogação não poderá ultrapassar 90 dias, tanto para o Curso de Doutorado como para o de Mestrado.
 - § 2º A autorização de prorrogação deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do *Programa de Pós-Graduação* e homologada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Geociências.
 - Art. 16º O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:
 - I obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;
 - II for reprovado em um dos Exames de qualificação e disciplinas associadas a estes exames, conforme Art. 20, § 4°, 5° e 6° e Art. 21, § 4°,5° e 6°.
 - III não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula:
 - IV descumprir os prazos regulamentares.
 - Art. 17º O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.
 - § 1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo, transcorridos pelo menos 1 (um) ano e no máximo 5 (cinco) anos do cancelamento da matrícula.
 - § 2º Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão, podendo aproveitar *todas* as disciplinas

cursadas anteriormente, desde que tenha obtido conceito "A" e "B", além de realizar novos Exames de Qualificação.

Art. 18º Alunos de outros Programas de Pós-Graduação, Graduação ou Cursos da UFRJ, ou de outras Instituições de Ensino Superior, poderão matricular-se em disciplina isolada, desde que haja disponibilidade de vaga e aceite do Coordenador e do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo Único. Alunos de curso de Graduação da UFRJ pleiteando inscrição em disciplina isolada do PPGG devem estar cursando o último período da Graduação e ter CRA mínimo de 8,0 (oito), além de atender qualquer outra determinação da Comissão *Deliberativa* do Programa de *Pós-Graduação* para este fim. Se o aluno de graduação for candidato aprovado ao curso de Mestrado em Geografia no ano subseqüente à disciplina cursada, o grau e *carga horária* obtidos na avaliação da disciplina poderão ser aproveitados, desde que obtido o conceito "A" ou "B". Poderá ser aproveitada apenas uma única disciplina e que não tenha sido contabilizada em seus créditos do curso de Graduação.

Seção 2 - DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 19º A unidade de planejamento e execução do currículo do PPGG é a Disciplina, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de docente devidamente credenciado.

- **Art. 20º** A estrutura curricular do Curso de Doutorado constará de 2 (dois) Seminários de Doutorado, 02 (duas) Disciplinas Temáticas e as disciplinas Estudos Especiais em Geografia e Estágio avançado em Geografia, totalizando 450 (quatrocentos e cinqüenta) horas de aula.
 - § 1º O Curso de Doutorado não poderá ter duração inferior a 2 (dois) anos letivos.
 - § 2º Os Seminários de Doutorado terão duração de 1 (um) semestre letivo, cada um, e os dois Seminários juntos serão correspondentes a 180 (cento e oitenta) horas/aula.
 - § 3º As Disciplinas Temáticas poderão ser ministradas por todo um período letivo (dezesseis semanas) ou concentradas em um bimestre (oito semanas), perfazendo um total de 90 (noventa) horas/aula.
 - § 4º Após a conclusão das Disciplinas Temáticas que incluem, obrigatoriamente, a disciplina Teoria da Geografia com 60 (sessenta) horas/aula, para os alunos que não tenham cursado esta disciplina em curso de Mestrado em Geografia, e dois Seminários de Doutorado com 90 (noventa) horas/aula cada um, o aluno realizará a disciplina Estudos Especiais em Geografia com 90 (noventa) horas/aula, e o Exame de Qualificação Escrito no 3º. Período letivo e que o habilita a cursar a disciplina

Estágio avançado em Geografia com 90 (noventa) horas/aula e a realização do Exame de Qualificação Oral, referente à defesa do Projeto de Tese até o final do 4º. mês do 4º. Período letivo. A defesa pública da tese de doutorado perante banca examinadora será realizada até o final de 4 (quatro) anos, 48 (quarenta e oito) meses. O aluno bolsista que não cumprir estes prazos e que não cursar carga plena de disciplinas terá sua bolsa de estudo cancelada automaticamente.

- § 5º Para aprovação na disciplina Estudos Especiais em Geografia o conceito mínimo é B e na disciplina Pesquisa em Tese de Doutorado o conceito mínimo exigido é C. Se o aluno ultrapassar o período normal para a realização da disciplina Pesquisa em Tese de Doutorado, entrando em prorrogação de prazo, o conceito atribuído à disciplina não pode ser superior a B no 9º período e C no 10º período.
- § 6º O candidato reprovado nas Disciplinas Estudos Especiais em Geografia e Pesquisa em Tese de Doutorado, será submetido a novo exame, uma única vez. O novo exame deverá estar concluído no prazo de 60 dias no máximo.
- § 7º O aluno de Doutorado deverá, ainda, ter uma publicação durante os três primeiros anos do curso, relacionada à sua pesquisa de Tese, que poderá ser um artigo em periódico científico, capítulo de livro ou trabalho completo em congresso, e uma outra publicação como primeiro autor ou único autor entre o 7º e 8º períodos, podendo neste caso poderá ser apresentada a comprovação de aceite de publicação em até 60 (sessenta) dias após a defesa de tese, correspondendo ao prazo de pedido de homologação do diploma de Doutorado, conforme Art. 35º, § 7º. Só serão aceitas publicações com registro de número internacional padronizado, ISSN *International Standard Serial Number*), EISSN *Electronic International Standard Serial Number ou ISBN International Standard Book Number*.

§ 8º Os alunos matriculados no curso de Doutorado oriundos do curso de Mestrado do PPGG, concluído em no máximo 5 (cinco) anos, poderão aproveitar 50% das disciplinas temáticas (uma disciplina) desde que tenha obtido conceito "A" ou "B".

Art. 21º A estrutura Curricular do Curso de Mestrado constará das seguintes disciplinas: 4 (quatro) Disciplinas Temáticas perfazendo um total de 180 horas de aula, e as disciplinas Teoria da Geografia com 60 (sessenta) horas/aula, Seminário de Mestrado com 75 (setenta e cinco) horas/aula e Estágio em Pesquisa de Mestrado com 45 (quarenta e cinco) horas/aula, totalizando 360 (trezentos e sessenta) horas/aula.

- § 1º O Curso de Mestrado não poderá ter duração inferior a 1 (um) ano letivo.
- § 2º As Disciplinas Teoria da Geografia com 60 (sessenta) horas/aula, Pesquisa de Dissertação de Mestrado com defesa do Exame de Qualificação, obrigatoriamente, ao início do 3º período letivo, com 75 (setenta e cinco) horas/aula e Estágio em

Pesquisa de Mestrado com 45 (quarenta e cinco) horas/aula no 4º período letivo, são todas obrigatórias.

- § 3º As Disciplinas Temáticas poderão ser ministradas por todo um período letivo (dezesseis semanas) ou concentradas em um bimestre (oito semanas).
- § 4º Após a conclusão da disciplina obrigatória Teoria da Geografia e da maioria das disciplinas temáticas o aluno cursará a Disciplina Seminário de Mestrado e realizará o Exame de Qualificação de Mestrado, referente à defesa de seu projeto de dissertação, realizado até o início do 3º período letivo. A defesa pública da dissertação de mestrado perante banca examinadora será realizada até o final de 2 (dois) anos, 24 (vinte quatro) meses. O aluno bolsista que não cumprir este prazo e que não cursar carga plena de disciplinas terá sua bolsa de estudo cancelada automaticamente.
- § 5º No 3º período o aluno cursará a disciplina Estágio em Pesquisa de Mestrado e no 4º período a disciplina de Pesquisa em Dissertação. Para aprovação na Disciplina Pesquisa de Dissertação de Mestrado o conceito mínimo exigido é C. No caso de prorrogação de prazo, o conceito para a disciplina Pesquisa em Dissertação não pode ultrapassar B no 5º período e C no 6º período.
- § 6º O candidato reprovado na Disciplina Pesquisa em Dissertação de Mestrado, será submetido a novo exame, uma única vez. O novo exame deverá estar concluído no prazo de 60 dias no máximo.
- § 7º O aluno de Mestrado deverá ter, pelo menos, uma publicação como primeiro ou único autor até o final do 4º período o curso, relacionada à sua pesquisa de Dissertação, que poderá ser um artigo em periódico científico, capítulo de livro ou trabalho completo em congresso. Poderá ser apresentada a comprovação de aceite de publicação em até 60 (sessenta) dias após a defesa de dissertação, correspondendo ao prazo de pedido de homologação do diploma de Mestrado, conforme Art. 35º, § 7º. Só serão aceitas publicações com registro de número internacional padronizado, ISSN *International Standard Serial Number*), EISSN *Eletronic International Standard Serial number ou ISBN International Standard Book Number*.

Seção 3 - DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO DOS CURSOS DE DOUTORADO E DE MESTRADO.

Art. 22º O Coeficiente de Rendimento Acumulado necessário para obtenção dos títulos de Doutor e Mestre é 2.0.

Parágrafo único. O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, constituindo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

A = 3

B = 2

C = 1

D = 0

Art. 23º Poderão ser computadas para a carga horária dos Cursos de Doutorado e Mestrado disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação, até o limite de 60 (sessenta) horas/aula.

Art. 24º Todo aluno matriculado no PPGG receberá orientação docente individualizada.

- § 1º A orientação será de responsabilidade de um professor do Programa.
- § 2º Poderá haver um professor co-orientador pertencente ou não ao Programa, desde que aprovado pela Comissão Deliberativa *do Programa de Pós-Graduação*.
- § 3º Será permitida a troca de orientador, desde que aprovada pela Comissão Deliberativa do *Programa de Pós-Graduação* e garantidos os princípios éticos pertinentes. Para isso, a *C*omissão deverá ouvir o orientador quanto à origem dos dados e à metodologia adotada, visando preservar a ética profissional quanto ao seu uso posterior.
- § 4º O Professor Aposentado do PPGG poderá orientar aluno de Doutorado e Mestrado, desde que firmado termo de compromisso de atividade voluntária, segundo Capítulo 2, Art. 7º, § 6º deste Regulamento e Capítulo 2, Art. 10º, § 2º da Resolução CEPG 01/06 e a resolução CONSUNI 08/2008 que estabelece as atividades do professor Colaborador Voluntário.
- 1- Caso o prazo previsto para a realização da defesa da dissertação ou tese seja anterior à data de término do plano de trabalho do professor aposentado na categoria de Colaborador Voluntário, o professor aposentado não pode ser orientador único, atuará em orientação conjunta com um professor ativo do programa.
- 2- O professor aposentado, tendo firmado termo de compromisso de Colaborador Voluntário pode orientar aluno em pesquisa de tese e de dissertação como orientador único, desde que haja um professor ativo do programa atuando como co-orientador e que assumirá a orientação única do aluno ao fim do termo de Professor Colaborador voluntário firmado entre a UFRJ e o professor aposentado e quando não houver a renovação desse termo.

Art. 25º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso mediante os seguintes conceitos:

A - excelente

B - bom

C - regular

D - deficiente

Serão considerados aprovados nas disciplinas os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas, conforme Resolução CEPG 01/06, Capítulo 4, Seção 4, Art. 43º, § 2º.

Parágrafo Único. Para aprovação na Disciplina Pesquisa em Dissertação de Mestrado no Curso de Mestrado ou nas disciplinas Estudos Especiais em Geografia e Pesquisa em Tese de Doutorado no Curso de Doutorado, o conceito mínimo é "B", correspondendo às avaliações dos Exames de qualificação associados a estas disciplinas, conforme Art. 20°, § 4ª, 5° e 6° e Art. 21°, § 4°, 5° e 6°. A atribuição do conceito "C" dará o direito ao aluno a refazer, por apenas uma vez, os Exames de qualificação no prazo máximo de 60 dias e o conceito mínimo para aprovação é "B". Se não for concedido o conceito mínimo B na segunda avaliação do Exame de qualificação, será atribuído ao aluno o conceito final "D", que cancelará automaticamente a matrícula.

Art. 26º A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a 2 (dois) meses.

Parágrafo Único. A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado pelo professor dentro do limite de 2 (dois) meses.

- **Art. 27º** Por motivo justificado, com a concordância e aceite do professor responsável e do Orientador, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação "J" (Abandono Justificado).
- **Art. 28º** A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Art. 23º deste Regulamento.
- **Art 29º** As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.
- **Art. 30º** Para a apresentação e defesa de Tese de Doutorado e Dissertação de Mestrado são exigidas as seguintes condições:
 - I cumprimento do prazo de até 48 meses para o Doutorado e até 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, conforme Art. 13°;

- II cumprimento da carga horária mínima de atividades pedagógicas e prazos máximos para sua obtenção e aprovação nos Exames de qualificação, conforme Artigos. 20°, 21° e 25°.
- III cumprimento do requisito de publicação do curso de doutorado, conforme Art.20°, § 7° e Art. 21°, § 7°.
- IV obtenção de CRA mínimo de 2.0 conforme o Art. 22º.

Seção 4 - DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE DOUTOR E MESTRE

- **Art. 31º** O título de Doutor em Ciências (Geografia) será concedido ao aluno que tenha cumprido todas as exigências curriculares e cuja Tese tenha sido aprovada.
- Art. 32º A Tese para obtenção do título de Doutor deverá ser avaliada e aprovada por uma Banca Examinadora composta de, pelo menos, cinco Doutores, determinada pela Comissão Deliberativa do *Programa de Pós-Graduação* e homologada pela Comissão de Pós-Graduação *e Pesquisa* do Instituto de Geociências.
 - § 1º A Tese de Doutorado deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento.
 - § 2º A publicação prévia de resultados parciais da pesquisa de Tese não compromete sua originalidade. A inserção na Tese do texto publicado deve observar a unidade e articulação interna do trabalho acadêmico.
 - § 3º A Banca Examinadora será composta de pelo menos dois e no máximo três membros externos ao Programa, obrigatoriamente deverá ter 2 (dois) examinadores pertencentes ao corpo docente do Programa. O orientador é membro nato da Banca Examinadora que é presidida por ele. No impedimento do orientador na Banca Examinadora, o mesmo poderá ser substituído por indicação da Comissão Deliberativa do Programa *de Pós-Graduação*, ou pelo Coordenador, caso a Comissão lhe conceda poderes para tal.
 - § 4º O orientador deverá encaminhar uma lista com 7 (sete) ou 8 (oito) nomes de prováveis membros da Banca Examinadora para que a Comissão Deliberativa do **Programa de Pós-Graduação** avalie e selecione os examinadores a serem formalmente convidados, incluindo-se 2 (dois) suplentes, 1 (um) interno ao PPGG e 1 (um) externo. A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação poderá delegar poder ao coordenador para a aprovação das bancas examinadoras que são encaminhadas à coordenação pelo orientador do aluno.
 - § 5º Deve haver diversidade dos membros da Banca Examinadora quanto à sua origem institucional e não devem pertencer ao mesmo Departamento da instituição profissional do doutorando a ser avaliado.
 - § 6º Os membros da Banca Examinadora, internos e externos, devem ter titulação de Doutor, comprovada, há no mínimo 3 (três) anos.

- **Art. 33º** O título de Mestre em Ciências (Geografia) será concedido ao aluno que tenha cumprido todas as exigências curriculares e cuja Dissertação de Mestrado tenha sido aprovada.
- **Art. 34º** O título de Mestre em Ciências (Geografia) será concedido ao aluno cuja dissertação tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora composta de, pelo menos, 3 (três) Doutores, determinada pela Comissão Deliberativa do *Programa de Pós-Graduação* e homologada pela Comissão de Pós-Graduação *e Pesquisa* do Instituto de Geociências.
 - § 1º A Banca Examinadora será composta de pelo menos um e no máximo dois membros externos ao Programa. O orientador é membro nato da Banca Examinadora que é presidida por ele. No impedimento do orientador na Banca Examinadora, o mesmo poderá ser substituído por indicação da Comissão Deliberativa do *Programa de Pós-Graduação*, ou pelo Coordenador, caso a Comissão lhe conceda poderes para tal.
 - § 2º O orientador deverá encaminhar uma lista com 4 (quatro) ou 5 (cinco) nomes de prováveis membros da Banca Examinadora para que a Comissão Deliberativa do *Programa de Pós-Graduação* avalie e selecione os examinadores a serem formalmente convidados, incluindo de 1 (um) a 2 (dois) suplentes, conforme a composição da banca em número de examinadores internos e externos, de forma a garantir a substituição examinadores de ambas categorias. A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação poderá delegar poder ao coordenador para a aprovação das bancas examinadoras que são encaminhadas à coordenação pelo orientador do aluno.
 - § 3º Deve haver diversidade dos membros da Banca Examinadora quanto à sua origem institucional e não devem pertencer ao mesmo Departamento da instituição profissional do Mestrando a ser avaliado.
 - § 4º Os membros da Banca Examinadora, internos e externos, devem ter titulação de Doutor, comprovada, há no mínimo 3 (três) anos.
- **Art. 35º** Os prazos e os procedimentos administrativos e acadêmicos que acompanham a entrega de Tese ou Dissertação são os seguintes:
 - § 1º As defesas de Tese e Dissertação serão públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.
 - § 2º O ato da Defesa de Tese e Dissertação e seu resultado serão registrados em ata, de acordo com instruções definidas pelo CEPG.
 - § 3º A Banca Examinadora poderá atribuir, unanimemente, a menção aprovado com louvor, que constará em Ata.

- § 4º A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da Tese ou Dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- § 5º No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno. A comprovação do cumprimento das exigências deve ser confirmada por escrito ao PPGG, e inserida como anexo da Ata de Defesa. Não havendo o cumprimento das exigências, o aluno será considerado reprovado em sua defesa de Tese de Doutorado ou de Dissertação de Mestrado, e não estará apto a receber a titulação de Doutor ou de Mestre conforme o curso em realização pelo aluno.
- § 6º O resultado da defesa será submetido ao CEPG para homologação.
- § 7º Após a aprovação da Tese ou da Dissertação, o aluno terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto, e a comprovação do cumprimento do requisito de publicação, conforme Artigos 20º e 21º, solicitando homologação de seu diploma de Doutorado ou Mestrado.
- § 8º O CEPG não homologará as defesas de Tese ou Dissertação de alunos que não tenham cumprido o disposto no § 7º deste Artigo.
- § 9º Uma vez entregue a versão final da Tese ou Dissertação pelo aluno, o Programa terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 36º Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPG.
- Art. 37º A equivalência de créditos para o regime de hora aula é de 1 (um) crédito igual a 15 (quinze) horas/aula.
- **Art. 38º** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pela Comissão Deliberativa do *Programa de Pós-Graduação*, aprovados pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituo de Geociências e homologados pelo CEPG.

Aprovado pelo CEPG em 17 de outubro de 2014 através do Processo nº 23079.044638/2014-58